



SINTRAPLÁSTICO



SINQFAR

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011 - 2012

Que entre si ajustam o **Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná - SINQFAR**, registro sindical sob nº 24290019824/87, sito a Av. João Gualberto, 623 - 6º andar, salas 605/607- Curitiba/Pr, fone (041) 3254-8774 e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Materias Plásticos, Químicos e Farmacêuticos de Cascavel e Região, SINTRAPLÁSTICO**, Código Sindical nº 000.000.97762 - 4, sito a Rua Carlos Gomes, 1955, Parque São Paulo, Cascavel PR, por seus presidentes adiante assinados, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir da data base da Categoria em 01 de setembro de 2011 para findar-se em 31 de agosto de 2012.

Parágrafo Único: Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção para o período de 01 de setembro de 2012 a 2013 deverão iniciar-se a 60 (sessenta) dias antes do término de vigência desta Convenção.

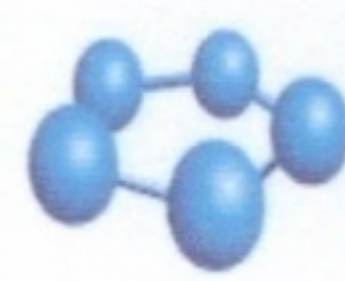
Cláusula Segunda - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais das Indústrias Químicas e Farmacêuticas, sendo extensiva a toda categoria, independente de associado ou não nos municípios de:

Anay	Braganey	Iguatú	Ibema
As. Chateaubriand	Sta T. de Itaipu	Foz do Iguaçu	Santa Helena
Campo Bonito	Guaraniaçu	Catanduvas	Três .B do Paraná
Formosa do Oeste	Nova Aurora	Cafelândia	Corbélia
Lindoeste	Santa Lucia	Boa V. da Aparecida	Cap. L. Marques
Mal.Cand. Rondon	Palotina	Tupãssi	Jesuítas
Medianeira	Missal	Itaipulândia	São M. do Iguaçu



SINTRAPLÁSTICO



SINQFAR

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

Pato Bragado	Quatro Pontes	Mercedes	Nova Santa Rosa
Perola do Oeste	Santa Izabel d'Oeste	Nova Prata do Iguaçu	Salto do Lontra
Quedas do Iguaçu	Diamante do Sul	Diamante do Oeste	Cascavel
Santa T. do Oeste	Céu Azul	Vera Cruz do Oeste	São J. Palmeiras
São Pedro	Toledo	Ouro Verde	Entre Rios
Terra Roxa	Guairá	Ramilândia	Matelândia
Ubiratã	Realeza	Capanema	Planalto
Pato Branco	Ampére	Bela Vista da Caroba	Boa Esperança do Iguaçu
Bom Jesus do Sul	Bom Sucesso do Sul	Chopinzinho	Clevelândia
Coronel Vivida	Cruzeiro do Iguaçu	Dois Vizinhos	Enéas Marques
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	Honório Serpa	Itapejara do Oeste
Manfrinópolis	Mangueirinha	Mariópolis	Marmeleiro
Nova Esperança do Sul	Palmas	Pinhal de São Bento	Pranchita
Renascença	Salgado Filho	Santo Antonio do Sudoeste	São João
São Jorge do Oeste	Saudadesdo Iguaçu	Sulina	Verê e Vitorino

Cláusula Terceira - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão em 1º de Setembro de 2011 os salários de seus empregados, aplicando-se sobre os salários vigentes em Setembro de 2010, o percentual de 9,0% (nove por cento).

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes ou antecipações concedidas espontaneamente ou compulsoriamente após Setembro de 2010, ficando, porém, vedadas as compensações de majorações salariais decorrentes de: a) término de Aprendizagem; b) implemento de Idade; c) promoção por Antigüidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado, conforme Instrução Normativa nº. 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

